

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 023/2021.

Cria o Programa Público “Casa Renovada” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Casa Renovada”, com o objetivo de melhorar imóveis populares, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – O melhoramento de que trata o caput deste artigo, aplica-se, exclusivamente, a imóveis erguidos no âmbito do município de São Fernando, cujos proprietários sejam de baixa renda.

Art. 2.º - O Programa Público “Casa Renovada” compreende a doação de materiais de construção ou mão-de-obra até o limite definido em regulamento próprio.

Parágrafo único – O Município de São Fernando poderá utilizar recursos de transferências voluntárias da União, do Estado ou de Instituições Privadas.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Casa Renovada”, entre as famílias sãofernandenses de baixa renda, assim consideradas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, disciplinado pela Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou em condições definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Casa Renovada” quem tenha recebido um outro benefício de moradia popular no decorrer dos últimos cinco anos.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser cabeça de um núcleo familiar;

II – comprovar residência no município de São Fernando há, pelo menos, dois anos;

III – não estar judicialmente impedido de receber benefício do Poder Público;

IV – comprovar baixa renda familiar;

V – comprovar estar quite com a justiça eleitoral.

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Casa Renovada”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 31 de maio de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:00505444

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2021. Edição 2536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>